

## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 588/90

AUTORIZA O REAJUSTE DA UNIDADE TAXIMÉTRICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.

- Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado nos termos do Art. 51, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município' a proceder o reajuste da Unidade Taximétrica do Município de Imperatriz até um limite de 75% sobre o atual valor.
- Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 dias do mês de outubro de 1.990.

On José Lamargh de A. Lima